



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.230.343 - RS (2011/0005634-4)

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE : LOURDES PENCK BENAZZI
ADVOGADO : DAISSON SILVA PORTANOVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. IPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. FUNDAMENTO NÃO INFIRMADO. SÚMULA Nº 182/STJ. ART. 58 DO ADCT. DIVISOR. PISO NACIONAL SALARIAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. É inviável o agravo regimental que não impugna os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do disposto na Súmula 182/STJ.

2. De acordo com a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, o piso nacional de salários é o divisor a ser utilizado na aplicação do critério de equivalência em número de salários mínimos instituído pelo artigo 58 do ADCT.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Assusete Magalhães e Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 06 de novembro de 2012(Data do Julgamento)

Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.230.343 - RS (2011/0005634-4)

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE : LOURDES PENCK BENAZZI
ADVOGADO : DAISSON SILVA PORTANOVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA:

Trata-se de agravo regimental interposto por Lourdes Penck Benazzi desafiando decisão resumida nos seguintes termos:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. RETROAÇÃO DA DIB. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE QUANDO DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL DO INSS A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. IPC. DECRETO LEI 2.284/86. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 211/STJ. ART. 58 DO ADCT. DIVISOR. PISO NACIONAL SALARIAL. RECURSO ESPECIAL DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

Reitera a agravante sua alegação no sentido de que faz jus à revisão do benefício com aplicação do IPC nos salários de contribuição do período básico de cálculo a partir de 01.03.1986, bem como sustenta que a aplicação do art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve levar em consideração o salário mínimo de referência, de acordo com a jurisprudência desta Corte.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.230.343 - RS (2011/0005634-4)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. IPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. FUNDAMENTO NÃO INFIRMADO. SÚMULA Nº 182/STJ. ART. 58 DO ADCT. DIVISOR. PISO NACIONAL SALARIAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. É inviável o agravo regimental que não impugna os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do disposto na Súmula 182/STJ.
2. De acordo com a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, o piso nacional de salários é o divisor a ser utilizado na aplicação do critério de equivalência em número de salários mínimos instituído pelo artigo 58 do ADCT.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

VOTO

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (Relatora):

O inconformismo não merece acolhimento.

A uma, porque com relação ao tema relativo ao IPC para a correção do menor valor teto, a partir de 01.03.1986, a agravante não infirmou o fundamento do *decisum* hostilizado, qual seja, o de que essa matéria não foi prequestionada.

Assim, incide quanto ao ponto o disposto no enunciado nº 182 desta Corte.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE FORMAL. SÚMULA Nº 182/STJ.

1. Não merece trânsito o agravo regimental, por falta do requisito da regularidade formal, quando o agravante não ataca, de forma específica, as bases da decisão agravada. Aplicação da súmula 182-STJ.

2. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg nos EDcl no Ag 800.475/DF, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJ 3/9/2007)

Ademais, porque consoante acentuado no provimento agravado, o Tribunal de origem, ao asseverar que o piso nacional de salários é o divisor a ser utilizado na aplicação do critério de equivalência em número de salários mínimos instituído pelo artigo 58 do ADCT, decidiu em harmonia com a jurisprudência deste Sodalício, conforme se vê do seguinte precedente da Terceira Seção:

AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ART. 58 DO ADCT. DIVISOR. PISO NACIONAL



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SALARIAL.

I - A r. decisão rescindenda aplicou, para determinar o divisor utilizado no reajuste dos benefícios previdenciários a partir de abril de 1989, o Decreto-Lei nº 2.351/87, não mais em vigor à época, incorrendo, assim, em erro de fato quanto ao período de reajuste.

II - Este e. Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacificado no sentido de que a revisão de benefícios previdenciários, determinada pelo ADCT, deve ser efetivada com base no Piso Salarial Nacional, sendo o Salário Mínimo de Referência utilizado apenas no período de setembro de 1987 até março de 1989.

Pedido rescisório procedente.

(AR nº 3.718/SP, Relator o Ministro Felix Fischer, DJe de 24.9.2010)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2011/0005634-4 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.230.343 / RS

Número Origem: 200271000118644

EM MESA

JULGADO: 06/11/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
RECORRENTE : LOURDES PENCK BENAZZI
ADVOGADO : DAISSON SILVA PORTANOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LOURDES PENCK BENAZZI
ADVOGADO : DAISSON SILVA PORTANOVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Assusete Magalhães e Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.